

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF**

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90093/2025

PROCESSO Nº 59500.004189/2024-05

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE POTIGUAR, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia, inscrita no CNPJ nº 33.160.102/0001-23, com sede à Av. das Nações Unidas, 13797, Bloco 3 - 17º Andar, Vila Gertrudes - 04794-000, São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Eduardo Pericle Colzi**, portador da carteira de identidade nº 8.073.983-0 SSP/SP e do CPF nº 012.070.858-20, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fundamentos a seguir expostos, requerendo, desde logo, a reconsideração da decisão ora recorrida, bem como, em caso de manutenção desta, o seguimento e o encaminhamento do presente recurso a Autoridade Superior, nos moldes do §7º do art. 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do art. 59, §2º da Lei 13.303/16 e do art. 178, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, o prazo estabelecido para apresentação de recurso administrativo em fase do julgamento das propostas será de 5 (cinco) dias úteis.

Uma vez que a divulgação da habilitação da primeira colocada é datada de 29 de janeiro de 2026, temos que a fase de apresentação de recurso se iniciou no dia 30 de janeiro de 2026, estando a presente peça apresentada de forma plenamente tempestiva, já que protocolada dentro dos prazos acima explicitados.

2. DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

De forma sucinta e objetiva, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, promove a licitação para “Contratação dos Serviços de Apoio à Fiscalização da Execução das Obras de Engenharia destinadas à Implantação do Sistema Adutor do Agreste Potiguar, do Estado do Rio Grande do Norte, através do Edital nº 90093/2025.

O certame tem como critério de julgamento a modalidade Menor Preço, onde a licitante Engeconsult Consultores Técnicos Ltda. encerrou a fase inicial com um lance de R\$ 16.820.649,26 (dezesesseis milhões oitocentos e vinte mil seiscientos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Chamada para apresentação da proposta adequada ao lance final, a mesma apresentou documentação e, em seguida, foi chamada para apresentação dos documentos de habilitação, tendo sido considerada habilitada pela Comissão de licitação em 29 de janeiro de 2026.

Contudo, conforme será demonstrado adiante, houve equívocos na análise de exequibilidade da proposta da licitante, onde pontos essenciais deixaram de ser analisados e/ou aplicados, razão pela qual a decisão de habilitá-la deveria ser

reconsiderada ou, em última análise, reformada pela Autoridade Superior.

Para que não restem dúvidas sobre as razões interpostas, a seguir serão expostos os motivos pelos quais o apelo dessa Recorrente deve prosperar.

3. DOS FUNDAMENTOS

▪ DA INEXEQUIBILIDADE

Após apresentar o lance de R\$ 16.820.649,26 (dezesseis milhões oitocentos e vinte mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), a licitante Engeconsult Consultores Técnicos Ltda. foi convocada, em 31/12/2025, para apresentar proposta adequada ao lance ofertado.

Conforme preceitua o item 8.2 do Termo de Referência, a proposta financeira deveria ser constituída de documentos, pelos quais destacam-se:

a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo III), que é parte integrante deste Termo de Referência.

b) A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

(...)

- A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s);

(...)

f) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria, fixados por Lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

g) Ocorrendo divergência entre os dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho deverá a licitante atender o mínimo dos pisos salariais estabelecidos em Lei em sua proposta financeira.

Acontece que, ao juntar os documentos conforme exigido, a licitante apresentou planilha orçamentária em que determina o salário base de engenheiro pleno, a ser designado Gestor do Contrato, no valor R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Entretanto, nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, o salário-mínimo profissional do engenheiro, para jornada padrão, corresponde a 8,5 vezes o salário-mínimo nacional, tratando-se de norma imperativa, de observância obrigatória.

Uma vez que o salário-mínimo à época da proposta era de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), temos que o piso da categoria é de R\$ 12.903,00 (doze mil novecentos e três reais).

Assim sendo, a fixação de remuneração inferior ao piso legal configura violação direta à lei, mas também um afronte a regra editalícia que determinava, claramente, a necessidade da licitante em observar o piso salarial das categorias.

O item 8.6 do Termo de Referência assim determina:

8.6 Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. (grifo nosso)

A Lei das Estatais, nº 13.303/2016, impõe o dever de selecionar propostas exequíveis, compatíveis com a legislação vigente e com os encargos legais incidentes sobre a execução do contrato, conforme se depreende do art. 56, que possui a seguinte redação:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, **promovendo-se a desclassificação daqueles que:**

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis; (grifo nosso)

Adiante, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, em seu artigo 79, assim determina:

Art. 79. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, **será** promovida a verificação de sua efetividade, **desclassificando aquelas que:**

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 37 deste Regulamento, cabendo neste caso negociação num primeiro momento, visando à adequação do valor ofertado;

(...)

V - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Ao apresentar planilha orçamentária com salário base de categoria inferior ao mínimo, a licitante propõe preços inexequíveis, haja vista que pressupõe o descumprimento de norma trabalhista de caráter obrigatório, cria vantagem artificial e ilegítima em relação aos demais licitantes que formularam suas propostas em conformidade com a lei e ainda transfere risco jurídico indevido à Contratante.

A aceitação de proposta nessas condições viola os princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, todos expressamente aplicáveis aos procedimentos regidos pela Lei nº 13.303/2016.

E mais, aceitar proposta que reduz artificialmente custos mediante o descumprimento de piso salarial profissional acaba por premiar conduta ilegal, em detrimento dos demais licitantes, distorcendo a competição, comprometendo a igualdade de condições e afrontando a lógica do certame, cuja finalidade é selecionar a proposta legal, exequível e efetivamente vantajosa, e não aquela fundada em

supressão ilícita de direitos trabalhistas que coloca em risco a própria execução em si.

▪ DA LINEARIEDADE DOS DESCONTOS

Conforme se depreende do artigo 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, quando a licitação tiver o critério de julgamento MENOR PREÇO, como o caso em tela, o percentual de desconto apresentado deverá incidir de forma linear sobre os preços ofertados, conforme descrito a seguir:

Art. 68. O julgamento pelo “menor preço” ou “maior desconto” deverá considerar o menor dispêndio, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

(...)

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Acontece que, conforme se depreende do recorte abaixo, a licitante não obedeceu a esta regra, estipulando descontos que variam de 40,63% até mesmo a desconto algum, senão vejamos:

Cargo	Valor de referência R\$	Valor ofertado (R\$)	Desconto (%)
Engenheiro Pleno	14.740,22	10.500,00	28,77%
Engenheiro – Profissional Júnior	12.903,00	10.302,00	20,16%
Engenheiro Ambiental Júnior	12.903,00	10.302,00	20,16%
Técnico – Profissional Especial	3.268,63	2.500,00	23,52%
Técnico Mecânico	3.268,63	2.500,00	23,52%

Técnico Eletrotécnico	3.268,63	2.500,00	23,52%
Técnico de Edificações	3.268,63	2.500,00	23,52%
Técnico Profissional Especial (Desenhista)	3.268,63	2.500,00	23,52%
Topógrafo	2.558,11	1.665,28	34,90%
Auxiliar de Topógrafo	1.665,28	1.665,28	0,00%
Auxiliar Administrativo	1.931,52	1.750,00	9,40%
Assistente Social	7.579,69	4.500,00	40,63%

Assim sendo, novamente verifica-se incompatibilidade na proposta da licitante Engeconsult Consultores Técnicos Ltda., em afronta direta aos preceitos normativos que balizam a contratação.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) O reconhecimento da inexecutabilidade da proposta da empresa Engeconsult Consultores Técnicos Ltda., em razão da inobservância do piso salarial legal do engenheiro, previsto na Lei nº 4.950-A/1966;
- c) O reconhecimento de inobservância de critério legal de linearidade de descontos, previsto no Regulamento Interno de Licitações da Codevasf;
- d) a consequente desclassificação da proposta vencedora, por

inexequibilidade e violação à legislação aplicável;

d) o prosseguimento do certame com a reavaliação das propostas remanescentes, observados os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia

CNPJ nº 33.160.102/0001-23

Eduardo Pericle Colzi

Diretor Comercial / Procurador

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00015588797

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ENCIBRA S.A. ENGENHEIROS CONSULTORES		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300049462	09/10/1973	02/02/2026 09:13:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/10/1973	33.160.102/0001-23	

CAPITAL
R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO: 13797	
BAIRRO: VILA GERTRUDES	COMPLEMENTO: BL. 3 17AND.	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04794-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, URBANISMO E DE PAISAGISMO - EXCLUSIVE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO (GRUPO 33.2)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALEXANDRE MIGUEL LOPEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 173.302.228-79, RG/RNE: 263919006 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 13797, BL. 3, 17A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026.
ARIEL ZOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 163.001.618-70, RG/RNE: 266855564 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 1, BL. 3, 17A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR TÉCNICO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026.

CARLOS EDUARDO RIGO MAROLLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 103.824.578-89, RG/F
RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 13797, BL. 3, 17A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, OCUPANDO O CARGO
DE DIRETOR TÉCNICO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026.

EDUARDO PERICLE COLZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 012.070.858-20, RG/RNE: 80739830 - SP, RESIDENTE À
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 13797, BL. 3, 17A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR
COMERCIAL, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026.

RUSSELL RUDOLF LUDWIG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 012.191.457-77, RG/RNE: 041067786 - RJ, RESIDENTE À
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 13797, BL. 3, 17A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR
ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 132.443/25-9 SESSÃO: 14/04/2025

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 02/04/2025. (A) DELIBERAR SOBRE O RELATORIO DA DIRETORIA E AS
DEMONSTRACOES FINANCEIRAS CONTABEIS DA COMPANHIA, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2024; (B) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO E A DISTRIBUICAO DE
DIVIDENDOS RELATIVOS AO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024; E (C) DELIBERAR SOBRE A
ELEICAO, POSSE, MANDATO, E REMUNERACAO DA DIRETORIA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A) INCLUSAO DE NOVA ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL
DA COMPANHIA, ALTERNADO A REDACAO DADA A CLAUSULA 4 . B) CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA;
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 132.444/25-2 SESSÃO: 14/04/2025

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 31/12/2023 À 31/12/2024 .

NUM.DOC: 352.029/25-0 SESSÃO: 09/10/2025

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 02/10/2025. I) DELIBERAR SOBRE A PARTICIPACAO DA COMPANHIA COM A
PARTICIPACAO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NO CONSORCIO SANEAMENTO CSE A SER CONSTITUIDO PERANTE A JUCERJA,
REFERENTE AOS SERVICOS CONSTANTES DA LICITACAO - LI N 016/2024, PROMOVIDA PELA COMPANHIA ESTADUAL DE
AGUAS E ESGOTO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA CEDAE, E II) DELIBERAR SOBRE A AUTORIZACAO DO
DIRETOR DA COMPANHIA PARA ASSINAR O TERMO DE CONSTITUICAO DO CONSORCIO, BEM COMO OS CONTRATOS
REFERENTES A LICITACAO - LI N 016/2024, PROMOVIDA PELA COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO DO RIO DE
JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA CEDAE.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300049462

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/01/2026

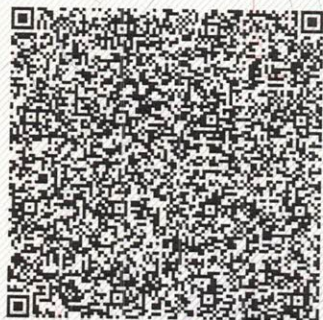


Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento
quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de
autenticidade 284914978, segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 às 09:13:23.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

27º PARTE EM BRANCO



LIVRO: 2971
FOLHA: 49
DATA: 10/12/2025
ID: 173244
tjsp.jus.br

1123591PR104002971004925U